



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**Conselho Superior**

**RESOLUÇÃO 113/2023 - CONSUP/RE/IFAP**

Aprova a Nota nº 00020/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.002084.2023-51 e as deliberações na 40ª reunião extraordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Nota nº 00020/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Romaro Antonio Silva, REITOR - PRES. CONS - GAB**, em 27/12/2023 14:12:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 80314

Código de Autenticação: b6e699ab68





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAPÁ  
PROCURADORIA

**NOTA n. 00020/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU**

**NUP: 23228.002084/2023-51**

**INTERESSADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO IFAP**  
**ASSUNTOS: RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC**

A reitoria

Inicialmente compete dizer que a manifestação se dará nos termos do contido nos autos, não se adentrando ao questão jurídica, até porque, não há qualquer questionamento jurídico a ser dirimido nos autos, o posicionamento deve ser dirimido pelo setor competente, pois envolve questão eminentemente técnica, vê-se nos autos que deveria o mesmo o ser analisado pela CPPD o que não foi, tendo tido um andamento diferenciado.

Os autos vieram até a Procuradoria do IFAP, para manifestação sobre o contido nas fls. 42/43/114, seq3, do sapiens, mais exatamente sobre o seguinte:

Diante do exposto, passo a me manifestar da seguinte forma: Em atenção ao processo nº23228.002084.2023-51, que tem como objetivo analisar o recurso junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD contra decisão exarada no processo 23228.002084.2023-51: Considerando o Recurso em processo Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, onde a servidora TATIANI DA SILVA CARDOSO informa:

a. A Resolução 38/2023 - CONSUP/RE/IFAP apresenta falha na sua publicação como pode ser verificado na segunda página do documento, onde o mesmo consta “Autorizado/Aprovado pela Resolução nº xx/2023/CONSUP/IFAP”;

b. Não houve um período de transição entre a resolução nº 047/2014/CONSUP/IFAP, de 03 de novembro de 2014 e a Resolução 38/2023 - CONSUP/RE/IFAP, tão pouco foi concedido um prazo para que o professor se ajustasse à nova Resolução como ocorreu no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP;

c. Foi conferido o título de mestra a servidora na data de 12 de dezembro de 2022, em virtude da demora por parte do Instituto Federal do Amapá para emitir o diploma, por conta disso, a abertura do processo ocorreu na data decorrente;

d. Não houve consulta junto a categoria sobre a Resolução 38/2023 - CONSUP/RE/IFAP, fato que ocorreu em outros Institutos a exemplo o Instituto Federal de Roraima – IFRR que compartilhou a minuta de sua resolução e permitiu que a categoria encaminhasse suas contribuições. Essa ação além de proporcionar transparência no processo, permite a ciência da categoria quanto aos atos que lhe afeta diretamente.

Considerando o Despacho 50482 que encaminha os autos do processo 23228.002084.2023-51 para manifestação da Profa. Dra Mábia Toscano, Coordenadora de Pós-graduação à época em que a servidora defendeu o mestrado e que segundo relatos, teve prejuízos quanto a temporalidade na certificação.

Considerando o Parecer Técnico:Parecer para inserção no processo 23228.002084.2023-51 que recomendou a escuta do posicionamento das entidades responsáveis pelo processos pontuados pela requerente, a saber, a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, bem como o Campus Santana.

Dessa forma, considerando o Art 9º do Estatuto do IFAP, que compete ao Conselho Superior deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação

Verifica-se do Parecer que o recurso do servidor não foi analisado pelo setor competente (CPPD) conforme requerido pelo no Parecer Técnico 23/2023/PROEPPI/GAB/RE/IFAP, nem foram juntados documentos para subsidiar o entendimento da Procuradoria, tendo o relator do processo simplesmente despachado a Procuradoria para analisarmos os itens elencados nos itens "a" a "d" do parecer, sem dizer qual a dúvida jurídica existente.

Mesmo assim, tentaremos responder os questionamentos.

a- Com referencia as falhas apontadas no recurso, a ausência do número da Resolução não à invalida, visto que a mesma é a continuidade da Resolução nº38/2023/CONSUP.

Quanto ao segundo questionamento sobre o Apêndice A, o mesmo não está errado e nem é falha, pois se trata de documento que será preenchido pelo servidor.

b'- A norma não exige que haja um período de transição entre uma resolução e outra a ser publicada, e cada IFE atua de forma diferente, conforme sua autonomia.

c- Quanto ao tema, não temos condições de nos manifestar por falta de documentação, no entanto, entendo que a contagem deve ser feita a partir da data da entrada do pedido de concessão do RSC e não da data de concessão do título, conforme art. 20 da Resolução:

*Art. 20 O RSC a ser implantado produzirá efeitos financeiros a partir da data da abertura do processo eletrônico no SUAP.*

d- Como dito acima, cada ente publico age de forma diferente, não existindo uma obrigatoriedade quanto a IFE realizar consulta pública, portanto, não deve subsistir tal argumentação.

Desta feita, entendemos finalmente que o recurso do servidor não deverá ser provido, haja vista, o mesmo não encontrar qualquer amparo legal.

À consideração superior.

Macapá, 19 de dezembro de 2023.

WAGNER FERNANDO DA SILVA

Procurador Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23228002084202351 e da chave de acesso 9779cd19



Documento assinado eletronicamente por WAGNER FERNANDO DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1374309874 e chave de acesso 9779cd19 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WAGNER FERNANDO DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 20:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# Documento Digitalizado Público

**NOTA n. 00020/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU**

**Assunto:** NOTA n. 00020/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU

**Assinado por:** Luiz Ricardo

**Tipo do Documento:** ANEXO

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Ricardo Fernandes de Farias Aires, CHEFE DE GABINETE - CD0003 - GAB**, em 19/12/2023 23:21:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 88011

**Código de Autenticação:** 1a255936fb





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAPÁ  
PROCURADORIA

**NOTA n. 00020/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU**

**NUP: 23228.002084/2023-51**

**INTERESSADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO IFAP**  
**ASSUNTOS: RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC**

A reitoria

Inicialmente compete dizer que a manifestação se dará nos termos do contido nos autos, não se adentrando ao questão jurídica, até porque, não há qualquer questionamento jurídico a ser dirimido nos autos, o posicionamento deve ser dirimido pelo setor competente, pois envolve questão eminentemente técnica, vê-se nos autos que deveria o mesmo o ser analisado pela CPPD o que não foi, tendo tido um andamento diferenciado.

Os autos vieram até a Procuradoria do IFAP, para manifestação sobre o contido nas fls. 42/43/114, seq3, do sapiens, mais exatamente sobre o seguinte:

Diante do exposto, passo a me manifestar da seguinte forma: Em atenção ao processo nº23228.002084.2023-51, que tem como objetivo analisar o recurso junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD contra decisão exarada no processo 23228.002084.2023-51: Considerando o Recurso em processo Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, onde a servidora TATIANI DA SILVA CARDOSO informa:

a. A Resolução 38/2023 - CONSUP/RE/IFAP apresenta falha na sua publicação como pode ser verificado na segunda página do documento, onde o mesmo consta “Autorizado/Aprovado pela Resolução nº xx/2023/CONSUP/IFAP”;

b. Não houve um período de transição entre a resolução nº 047/2014/CONSUP/IFAP, de 03 de novembro de 2014 e a Resolução 38/2023 - CONSUP/RE/IFAP, tão pouco foi concedido um prazo para que o professor se ajustasse à nova Resolução como ocorreu no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP;

c. Foi conferido o título de mestra a servidora na data de 12 de dezembro de 2022, em virtude da demora por parte do Instituto Federal do Amapá para emitir o diploma, por conta disso, a abertura do processo ocorreu na data decorrente;

d. Não houve consulta junto a categoria sobre a Resolução 38/2023 - CONSUP/RE/IFAP, fato que ocorreu em outros Institutos a exemplo o Instituto Federal de Roraima – IFRR que compartilhou a minuta de sua resolução e permitiu que a categoria encaminhasse suas contribuições. Essa ação além de proporcionar transparência no processo, permite a ciência da categoria quanto aos atos que lhe afeta diretamente.

Considerando o Despacho 50482 que encaminha os autos do processo 23228.002084.2023-51 para manifestação da Profa. Dra Mábia Toscano, Coordenadora de Pós-graduação à época em que a servidora defendeu o mestrado e que segundo relatos, teve prejuízos quanto a temporalidade na certificação.

Considerando o Parecer Técnico:Parecer para inserção no processo 23228.002084.2023-51 que recomendou a escuta do posicionamento das entidades responsáveis pelo processos pontuados pela requerente, a saber, a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, bem como o Campus Santana.

Dessa forma, considerando o Art 9º do Estatuto do IFAP, que compete ao Conselho Superior deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação

Verifica-se do Parecer que o recurso do servidor não foi analisado pelo setor competente (CPPD) conforme requerido pelo no Parecer Técnico 23/2023/PROEPPI/GAB/RE/IFAP, nem foram juntados documentos para subsidiar o entendimento da Procuradoria, tendo o relator do processo simplesmente despachado a Procuradoria para analisarmos os itens elencados nos itens "a" a "d" do parecer, sem dizer qual a dúvida jurídica existente.

Mesmo assim, tentaremos responder os questionamentos.

a- Com referencia as falhas apontadas no recurso, a ausência do número da Resolução não à invalida, visto que a mesma é a continuidade da Resolução nº38/2023/CONSUP.

Quanto ao segundo questionamento sobre o Apêndice A, o mesmo não está errado e nem é falha, pois se trata de documento que será preenchido pelo servidor.

b'- A norma não exige que haja um período de transição entre uma resolução e outra a ser publicada, e cada IFE atua de forma diferente, conforme sua autonomia.

c- Quanto ao tema, não temos condições de nos manifestar por falta de documentação, no entanto, entendo que a contagem deve ser feita a partir da data da entrada do pedido de concessão do RSC e não da data de concessão do título, conforme art. 20 da Resolução:

*Art. 20 O RSC a ser implantado produzirá efeitos financeiros a partir da data da abertura do processo eletrônico no SUAP.*

d- Como dito acima, cada ente publico age de forma diferente, não existindo uma obrigatoriedade quanto a IFE realizar consulta pública, portanto, não deve subsistir tal argumentação.

Desta feita, entendemos finalmente que o recurso do servidor não deverá ser provido, haja vista, o mesmo não encontrar qualquer amparo legal.

À consideração superior.

Macapá, 19 de dezembro de 2023.

WAGNER FERNANDO DA SILVA

Procurador Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23228002084202351 e da chave de acesso 9779cd19



Documento assinado eletronicamente por WAGNER FERNANDO DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1374309874 e chave de acesso 9779cd19 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WAGNER FERNANDO DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 20:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# Documento Digitalizado Público

**NOTA n. 00020/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU**

**Assunto:** NOTA n. 00020/2023/PROC/PFIFAMAPÁ/PGF/AGU  
**Assinado por:** Luiz Ricardo  
**Tipo do Documento:** ANEXO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Ricardo Fernandes de Farias Aires, CHEFE DE GABINETE - CD0003 - GAB**, em 19/12/2023 23:21:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 88011

**Código de Autenticação:** 1a255936fb

